

ACÓRDÃO Nº 675/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 022.326/2013-8.
2. Grupo I – Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Enivaldo de Souza Fernandes (CPF 725.287.377-34), Gabriele Cristina da Silva (CPF 084.797.627-05), Andréia Paula dos Santos (CPF 011.962.387-07) e Sérgio Corrêa de Souza (CPF 963.847.948-53).
4. Unidades: Centro de Controle Interno da Aeronáutica e Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.
8. Representação legal: José Soares da Silva (129.186/OAB-RJ), representando Enivaldo de Souza Fernandes, Antônio de Azevedo Gilabert (104.013/OAB-RJ) e outros, representando Gabriele Cristina da Silva, e Washington Luís da Conceição Carvalho (182.038/OAB-RJ), representando Sérgio Correa de Souza, e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos por Sérgio Correa de Souza, ordenador de despesa substituto, Enivaldo de Souza Fernandes, Andréia Paula dos Santos e Gabriele Cristina da Silva, membros da comissão de recebimento de materiais, todos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - Direng/RJ, contra o acórdão 9.392/2015-2ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares e imputou-lhes débito e multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. não conhecer do recurso de Andréia Paula dos Santos;
- 9.2. conhecer do recurso de Sérgio Corrêa de Souza e negar-lhe provimento;
- 9.3. conhecer dos recursos de Enivaldo de Souza Fernandes e Gabriele Cristina da Silva, dar-lhes provimento, suprimir o débito e as multas a eles imputados e estender os efeitos do provimento a Andréia Paula dos Santos, nos termos do art. 281 do Regimento Interno;
- 9.4. nos termos dos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Enivaldo de Souza Fernandes, Gabriele Cristina da Silva e Andréia Paula dos Santos e dar-lhes quitação;
- 9.5. com fundamento na Súmula TCU 145, proceder à correção material do acórdão 9.392/2015-2ª Câmara, que, após o provimento dos recursos, passará a ter a seguinte redação:
 - “9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c, e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma legal e 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Sérgio Corrêa de Souza, Wilson Sales e das empresas AA Távora Material para Escritório - ME e WR2 Informática Ltda.;
 - 9.2. condenar Sérgio Corrêa de Souza e Wilson Sales, solidariamente com os responsáveis a seguir discriminados, ao pagamento das quantias abaixo especificadas e fixar-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. AA Távora Material para Escritório - ME:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
19.200,00	18/12/2006
93.235,00	20/12/2006
90.910,56	20/12/2006
4.701,45	20/12/2006
9.678,15	20/12/2006
134.214,44	20/12/2006
94.422,72	20/12/2006
8.569,95	20/12/2006
9.600,50	20/12/2006
5.929,66	20/12/2006

9.2.2. WR2 Informática Ltda., pelo valor original de R\$ 90.917,94 (noventa mil, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), com os consectários legais a contar de 30/07/2007.

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir indicados, individualmente, a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo especificados, e fixar-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, caso o pagamento ocorra após o vencimento do prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Sérgio Corrêa de Souza e Wilson Sales: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais);

9.3.2. AA Távora Material para Escritório - ME: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

9.3.3. WR2 Informática Ltda.: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

9.4. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.”

9.6. dar ciência desta decisão aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 1/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0675-01/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral